

Ministério da Cultura:**Declaração:**

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério, no montante de 41 263 contos.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO
E DA EDUCAÇÃO**

Despacho Normativo n.º 58/84

Considerando que o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 165/82, de 10 de Maio, determina que os serviços ou organismos cujos quadros ou mapas de pessoal tenham sido aprovados ou alterados em data anterior a 31 de Dezembro de 1980, inclusive, e que possuam lugares vagos e nunca providos só os poderão prover depois de aprovada a programação escalonada no respectivo preenchimento e de acordo com a planificação que vier a ser estabelecida por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Plano, da Reforma Administrativa e da pasta respectiva;

Considerando ainda que urge dar cumprimento àquele imperativo legal, atenta a necessidade premente de dotar o Centro de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil dos meios humanos indispensáveis ao seu normal funcionamento:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 165/82, de 10 de Maio, é aprovada a seguinte programação do preenchimento dos lugares vagos e nunca providos do quadro do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, anexo ao Decreto-Lei n.º 99/72, de 25 de Março, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 346/79, de 13 de Julho, e 284/79, de 19 de Junho:

Categorias dos lugares vagos	Ano de preenchimento 1984
Assistente	7
Especialista	—
Especialista chefe de consulta	1
Técnico auxiliar fisioterapeuta principal	1
Preparador de laboratório de análises clínicas principal	1
Preparador de laboratório de anatomia patológica de 1.ª classe	2
Preparador de laboratório de citologia de 1.ª classe	2
Técnico auxiliar radioterapeuta de 1.ª classe	3
Preparador tanatológico de 2.ª classe	—
Técnico auxiliar radiografista de 2.ª classe	—
Técnico de serviço social de 2.ª classe	—

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Educação, 23 de Fevereiro de 1984. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Educação, *José Augusto Seabra*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José San-Bento de Menezes*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO
E DO MAR**

Despacho Normativo n.º 59/84

1 — O quadro da Junta Autónoma dos Portos do Norte, constante do mapa anexo à Portaria n.º 311-H/80, de 30 de Maio, dispõe de lugares vagos e nunca providos. Torna-se necessário proceder ao preenchimento, no ano em curso, de alguns deles e dispor de autorização para poder preencher nos anos seguintes os restantes.

Tal procedimento reputa-se como indispensável à prossecução das atribuições cometidas àquela Junta.

2 — Nestes termos, tendo presente o disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 165/82, de 10 de Maio, é aprovada a programação para preenchimento dos lugares vagos e nunca providos no quadro de pessoal da aludida Junta constante do mapa anexo ao presente despacho.

Lugares vagos — Categorias	Anos de preenchimento	
	1984	1985 e seguintes
Pessoal dirigente e de chefia:		
Director de serviços	—	—
Chefe de divisão	—	—
Pessoal técnico superior:		
Engenheiros civis:		
Engenheiro civil assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1	—
Pessoal técnico:		
Engenheiros técnicos:		
Engenheiro técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1	—
Pessoal administrativo e técnico-profissional:		
Administrativos:		
Chefe de secção	1	—
Segundo-oficial	3	—
Terceiro-oficial	3	—
Escriturários-dactilógrafos:		
Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	2	—
Telefonistas:		
Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1	—
Topógrafos:		
Topógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1	—
Desenhadores:		
Desenhador principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1	—

Lugares vagos — Categorias	Anos de preenchimento		Lugares vagos — Categorias	Anos de preenchimento	
	1984	1985 e seguintes		1984	1985 e seguintes
Pessoal de exploração terrestre:			Motoristas de ligeiros:		
Adjuntos de exploração:			Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1	—
Adjunto de exploração	1	—	Contínuos:		
Agentes de exploração:			Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1	—
Agente de exploração principal ...	1	—	Guardas portuários:		
Agente de exploração de 1.ª classe	1	—	Guarda portuário	2	—
Agente de exploração de 2.ª classe	2	—	Operários qualificados:		
Auxiliares de exploração:			Serralheiros mecânicos:		
Auxiliar de exploração principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	6	—	Operário principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe ou aju- dante	1	1
Fiéis de depósito de abas- tecimento:			Carpinteiros:		
Fiel de depósito de abastecimento principal	1	—	Encarregado	1	—
Fiéis auxiliares de depó- sito:			Pedreiros:		
Fiel auxiliar de depósito principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1	—	Operário principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe ou aju- dante	1	—
Manobradores de guindas- tes:			Electricistas:		
Manobrador de guindastes de 1.ª classe	1	—	Operário principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe ou aju- dante	—	1
Manobrador de guindastes de 2.ª classe	3	—	Calceteiros:		
Manobradores de motori- zados de tráfego:			Operário principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe ou aju- dante	1	1
Manobrador de motorizados de trá- fego principal	1	—	Canalizadores:		
Manobrador de motorizados de trá- fego de 1.ª classe	2	—	Operário principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe ou aju- dante	1	1
Manobrador de motorizados de trá- fego de 2.ª classe	3	—	Operários semiqualeificados:		
Ajudantes de manobrador de motorizados de trá- fego:			Lubrificadores:		
Ajudante de manobrador de 1.ª classe	1	—	Operário de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe ou ajudante	1	—
Ajudante de manobrador de 2.ª classe	1	—	Operários não qualificados:		
Pessoal de exploração marí- tima:			Cantoneiros de limpeza:		
Mestres de tráfego local:			Capataz, operário de 1.ª classe ou de 2.ª classe ou praticante	1	2
Mestre de tráfego local de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	1	—	Auxiliares de serviços gerais:		
Marinheiros:			Auxiliar de serviços gerais de 1.ª classe	—	1
Marinheiro de 1.ª classe ou de 2.ª classe	3	—	Serventes:		
Maquinistas marítimos:			Servente	6	—
Maquinista marítimo de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	1	—			
Ajudantes de maquinista:					
Ajudante de maquinista	1	—			
Pessoal auxiliar e operário:					
Auxiliares de limpeza:					
Auxiliar de limpeza	—	1			

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e do Mar, 17 de Fevereiro de 1984. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro do Mar, *Carlos Montez Melancia*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José San-Bento de Menezes*.